



JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS
RUA JOSE SILVA Nº 550- INDUSTRIAL
CNPJ: 25.371.647/0001-50 IE: 9072887570
CEP: 85580-000
ITAPEJARA D' OESTE-PR.

Pregão Eletrônico nº 26/2024..

Secretaria da Administração/Comissão de Licitações Nova Esperança do SudoestePR.

JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.371.647/0001-50, com sede à Rua José Silva, 550, Industrial, na cidade de Itapejara D'Oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada pelo sócio administrador JEVERSON IVAN PAESE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.132.230-91, titular da Carteira de Identidade RG nº 3.187.066-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n, Industrial, na cidade de Itapejara D'Oeste/PR, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, tempestivamente, **APRESENTAR RECURSO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, nos termos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, ora Recorrido, publicou Edital nº 26/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote para objetivo Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, conforme descritos no anexo I, oportunizando a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), através do portal **compras.gov.br**, com data para a abertura de propostas em 24.05.2024, as 09h00min.

O presente procedimento licitatório tem por objetivo Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná. De acordo com as especificações e disposições referidas nos anexos e demais condições estabelecidas neste edital, a empresa Jeverson Ivan Paese Pitty Sports vem por meio

deste solicitar a desclassificação da proponente arrematadora do melhor preço dos itens a seguir.

LOTE 01- Item 04,42,44 e 53.

Não batendo com as especificações do edital, descumprindo rigorosamente com as descrições conforme ANEXO I.

Superada a etapa supracitada, deu-se prosseguimento no certame passando para a análise dos documentos de habilitação da RECORRIDA, e após análise dos documentos de habilitação fora declarada vencedora no certame, vide ata.

1.1 A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, dentre custos e especificações estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, estar-se diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe.

(Art. 48. Serão desclassificados

I- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

Nesse caso, a marca indicada é capaz de ilustrar o produto que atende, perfeitamente, às especificações fixadas no instrumento convocatório. Significa, portanto, que os licitantes poderão cotar marcas diferentes daquela indicada pela Administração, mas, sendo esse o caso, deverão comprovar a qualidade do produto cotado, aplicando-se, para tanto, os procedimentos definidos no art. 42, da Lei 14.133/2021.

A exigência de “prova de prova de qualidade de produto” tem como objetivo atestar que os produtos cotados pelos licitantes são similares ao das marcas, eventualmente, indicadas no edital a título de referência.

Por óbvio que se o licitante cotar produto da mesma marca indicada no edital pela Administração, não será necessário comprovar a qualidade do produto por ele ofertado.

No entanto, mesmo que a empresa licitante possua o procedimento e/ou tecnologia de fabricação semelhante a da marca exigida ou não em edital, sumariamente não servirá para aferir a qualidade absoluta do produto oferecido, devendo este ser comprovado por laudo de qualidade ou atestados de outros órgãos

que já tenham atestado a qualidade do produto vendido pela empresa X ou Y, como preconiza o inciso III do art. 42 da Lei 14.133/2021.

Em face do exposto solicitamos que está digna Comissão de licitação analise e julgue, novamente as propostas e prospectos das empresas arrematadoras em 1º Lugar dos itens subsequentes 04,42,44 e 53 já mencionado anteriormente e que após analise seja desclassificada as proponentes e dando sequência as outras propostas/prospectos batendo também com as descrições conforme edital ANEXO I, para que haja um julgamento justo a todos os concorrentes.

Nesses termos
Pede deferimento.

Itapejara D' Oeste, 04 de junho de 2024.



Jeverson Ivan Paese
RG: 3.187.066-6 CPF: 408.132.230-91
EMPRESÁRIO